

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Diamantino

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXPEDIENTE 24/02/23
madalena
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROPOSIÇÃO RETIRADA CONFORME REQUERIMENTO
Nº 508 / 23 DE AUTORIA DO(A) 19/09/23
Na DATA 19/09/23
Assinatura: *Maria Madalena*
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 132/2023
Data: 23/02/2023 - Horário: 16:49
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 22.139 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Diamantino/MT, com área total de 600,00m² e área construída de 371,16m², sítio à Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 346, Centro, em Diamantino/MT, de propriedade INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, entidade Autárquica Federal criada na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029/1990, e pelo Decreto nº 99.350/1990.

§1º A Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 624/2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 309.575,85 (trezentos e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e oitenta e cinco centavos).

§2º O valor a ser pago para a aquisição será o avençado de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser adquirido destina-se à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 3º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666/1993 ou inciso V do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 22 de fevereiro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 06/2023**

**Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino – MT
Excelentíssimos Senhores,**

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito na matrícula de nº 22.139 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Diamantino/MT, de propriedade INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

Importante registrar que, após provocação do Município em relação à compra do imóvel, o INSS, através do Ofício SEI nº 71/2023 - DENGPAI/COFL/SRNCO-INSS, manifestou seu aceite comunicando que o valor da venda do imóvel é de R\$ 302.000,00, que o pagamento poderá ser efetuado à vista ou em 120 parcelas mensais com sinal mínimo de 10%, assim como, exigindo, dentre outros documentos, "*Lei autorizativa para a aquisição do imóvel*", que justifica a presente propositura.

Esclarece, ainda, que a aquisição do imóvel é para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, tal como justificado pelo Ofício nº 011/SMS/GAB.

Em face do exposto, e por entender que a aquisição do imóvel atende ao interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências, contando com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Diamantino/MT, 22 de fevereiro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIAMANTINO - MT

MATRÍCULA

22.139

FOLHA

01



LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL
João Batista de Almeida - OFICIAL
Diamantino - MT de novembro de 1987

Um lote de terreno urbano com a área de 600,00 m². (Seiscentos metros quadrados), destacado de uma área maior de 1.000 m². (mil metros quadrados), situado à Rua Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com 20,00 metros confronta-se com a Rua Des. Joaquim P. F. Mendes; Ao Sul com 20,00 metros confronta-se com Italo Fioravante Sabo Mendes e Yale Sabo Mendes; Ao Leste com 30,00 metros confronta-se com quem de direito; Ao Oeste com 30,00 metros confronta-se com Divo dos Santos. Diamantino, 20 de novembro de 1.987. (a) Emílson Castrano de Oliveira. Engº Civil - CREA 2676/D. Imposto: Isento; PROPRIETÁRIO: ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, e sua esposa Marta Aguiar Sabo Mendes, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele procurador da república, portador da C.I.RG nº 783.674-SP e do CIC nº 309.860.871-49, eela engenheira agrônoma, portadora da C.I.RG nº 947.861-DF, e do CIC nº 043.979.438-26, residentes e domiciliados na SOS 307, Bl J Aptº 505, Brasília-DF e YALE SABO MENDES, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da C.I. RG nº 195.306-MT e do CIC nº 328.134.651-00, residente e domiciliado em Cuiabá-MT. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2.128, deste cartório. - Diamantino, 26 de novembro de 1.987. Emolumentos Cz\$ 357,38 A Oficial, *marginal*.

R.1/22.139, em 26 de novembro de 1.987; TÍTULO: Compra e venda; TRANSMITENTE: Italo Fioravanti Sabo Mendes, sua esposa Marta Aguiar Sabo Mendes, e Yale Sabo Mendes, já qualificados; ADQUIRENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Darcy Capistrano de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da C.I. RG nº 755.397-SSP-MG e do CIC 318.037.-766-68, residente e domiciliado a Rua Almirante Batista das Neves, 742, nesta cidade; este devidamente autorizado pela Lei nº 055/87 de 10.11.87; FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de compra e venda lavrada nas notas do cartório do 2º Ofício desta cidade, pela Escrevente Juramentada Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, livro nº 21 fls: 86, em 20 de novembro de 1.987. Valor: Cz\$ 300.000,00 - CONDIÇÕES: As legais. - Emolumentos Cz\$ 2.310,27 - A Oficial, *marginal*.

R.2/22.139, em 26 de novembro de 1.987. TÍTULO: Doação; Doadora: A Prefeitura Municipal de Diamantino, já qualificado; Donatário: O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (- INPS), estabelecido em Cuiabá-MT, a Avenida Getúlio Vargas - continua no verso -

MATRÍCULA

22.139

FOLHA

01

VERSO

- continuação -



nº 553 Centro 4º andar Sala 404, inscrito no CGC sob nº 33 - 6851108/0051-83, neste ato representado pelo Superintendente Regional Dr. Edson Pacheco de Rezende, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I.RG nº 111.938-SSP-MT e do CIC nº - 553 Centro Cuiaba-MT; FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada nas notas do cartório do 2º Ofício desta cidade, pela Escrevente Juramentada Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, livro nº 22 fls. 87vº, em 25 de novembro de 1.987. Valor: Cz\$ Nao ha. CONDIÇÕES: As legais. Emolumentos Cz\$ 357,38 - A Oficial, *mais juros e plus*.

Av. 3/22.139, em 06 de outubro de 1999. A requerimento do INSS, datado de 23/08/99, assinado por seu representante legal, José Eduardo de Faria Júnior, Chefe da Divisão de Administração, procede-se a esta averbação para constar que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica federal, criada pelo Decreto nº 99350/90, fundamentado nos artigos 167-II, 167-I e 217 da Lei nº 6.015 de 31.12.73, sucedeu o **INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS**, passando o imóvel da presente matrícula a pertencer ao sucessor acima descrito por força do artigo 15 do Decreto nº 99350/90. Documentos arquivados na pasta nº 20 de averbação. A Oficial, *encerrada*.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Paulenes Cardoso da Silva
REGISTRADOR
DIAMANTINO - MT

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução integral e fiel desta Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Diamantino-MT

08 FEV. 2023

- Válido por 30 dias

Marasca
ESCREVENTE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Paulenes Cardoso da Silva
REGISTRADOR OFICIAL

Guilherme Henrique Marasca
ESCREVENTE

Comarca de Diamantino - Estado de Mato Grosso

Guilherme Henrique Marasca
ESCREVENTE



PREFEITURA DE
DIAMANTINO

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

Dados do Imóvel

Cód. do Imóvel	Inscrição Imobiliária	Imune / Isento		Status		
1481	1.22.10.388.1	DESCONSIDERADA		ATIVO		
Endereço	Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote	Unidade
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES	346	10		388		1
Complemento	Bairro			Cidade		UF
	CENTRO			DIAMANTINO		MT
Condomínio	Loteamento					CEP
						78.400-000
Distrito	Setor	Seção	Tipo Imóvel	Matrícula Cartorio		
DISTRITO 1	22 - SETOR 22	49	PREDIAL	22.139		

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO INSS.	CONTATO (65) 3336-1021	E-MAIL APSDIA@PREVIDENCIA.GOV.BR	CPF/CNPJ 29.979.036/0445-12
LOGRADOURO QUINTINO BOCAIUVA	Nº CENTRO	BAIRRO CENTRO	CIDADE DIAMANTINO
COMPLEMENTO			UF CEP MT 78.400-000

PONTO DE REFERÊNCIA

Medidas

Testada	Frente	Profundidade	Esquerda	Direita	Fundos
20,000 m ²	20,000	20,000	30,000	30,000	0,000
Área Total	Área Construída	Fração I.	Valor Venal Territorial	Valor Venal Predial	Valor Venal Total
600,000 m ²	371,160 m ²	0,0000	82.047,69	217.758,98	299.806,67
Valor Declarado					Piscina
0,00					0,000 m ²

Informações Complementares

/ CARTÓRIO: QUADRA 10 LOTE 36

Avaliações

Unidade Construção	Tipo	Data Construção	Data Inativação	Qty. Pontos	Área - m ²	Valor - m ²
TERRENO	TERRENO	/ /	/ /	0	600,000	122,4227

Grupos (Quadros)

Sub Grupos (Pontos)	Pontos	F.C.
60100 - OCUPAÇÃO DO LOTE	0,00	100,000
60200 - BEM PATRIMONIAL	0,00	100,000
60300 - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	0,00	100,000
60400 - ELEMENTO DE PROTEÇÃO	0,00	100,000
60500 - USO DO IMÓVEL	0,00	100,000
60600 - BENEFÍCIO FISCAL DO IPTU	0,00	100,000
60700 - BENEFÍCIO FISCAL DO TSU	0,00	100,000
60800 - TIPO DE DOCUMENTO	0,00	100,000
60900 - EXISTE CALÇADA	0,00	100,000
80100 - SITUAÇÃO DO TERRENO	0,00	100,000
80200 - TOPOGRAFIA	0,00	100,000
80300 - PEDOLOGIA	0,00	100,000
101100 - REDE DE ESGOTO	0,00	0,000
101200 - REDE DE ÁGUA	0,00	1,800
101300 - REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1,800
101400 - PAVIMENTAÇÃO	0,00	2,000
101500 - LIMPEZA PÚBLICA	0,00	1,600
101600 - GALERIA PLUVIAL	0,00	0,000
101700 - REDE TELEFÔNICA	0,00	1,400
101800 - GUIAS E SARJETAS	0,00	1,400



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

OFÍCIO N° 465/GAB/2022

Diamantino/MT, 22 de agosto de 2022

Assunto: **INTENÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEL**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede à Avenida Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Centro, cidade de Diamantino-MT, CEP: 78.400-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, constitui objeto do presente ofício a apresentação de **INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO** do imóvel descrito como: "Um lote de terreno urbano com área de 600, 00 m². (seiscentos metros quadrados), destacado de uma área maior de 1.000m². (mil metros quadrados), situado à Rua Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com 20,00 metros confronta-se com a Rua Des. Joaquim P. F. Mendes; ao Sul com 20,00 metros confronta-se com Italo Fioravante Sabo Mendes e Yale Sabo Mendes; Ao Leste com 30,00 metros confronta-se com quem de direito; ao Oeste com 30,00 metros confronta-se com Divo dos Santos.".

Com os votos de alta estima e consideração, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência

Senhor ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA

MD. SUPERINTENDENTE REGIONAL NORTE/CENTRO OESTE

SRNCO – Superintendência Regional Norte/Centro Oeste – Setor de Autarquias Sul Q, 4 Asa Sul
Brasília-DF - Cep 70297-400



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/ Centro-Oeste
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

OFÍCIO SEI Nº 71/2023- DENGPAI/COFL/SRNCO-INSS

Brasília, 30 de Janeiro de 2023.

Ao Prefeito Municipal de Diamantino

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeitura Municipal de Diamantino/ MT

Avenida Joaquim P. F. Mendes, n.º 2.341 – Centro,

CEP: 78.400-000 – Diamantino/ MT

Email: sec.administracao@diamantino.mt.gov.br; e judicial.bae@gmail.com

Celular: (92) 99196-7080 - (92) 98467-3711

Assunto: Solicitação de Proposta de compra de imóvel POR VENDA DIRETA ao município, observando a Lei nº 8.666/93.

Referência: Oficio nº 465/ 2022-GAB, Diamantino/ MT, 22 de agosto de 2022. Caso de resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.382883/2022-12.

Prezado Senhor,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, entidade Autárquica Federal, criada na forma de Autorização Legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27/ 06/ 1990, e recrutando, conforme determinação contida no artigo 11, § único da Lei nº 8.422 de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 9.104 de 24/ 07/ 2017, seu representante legal abaixo, vem através deste responder a Prefeitura Municipal de Diamantino/ MT, sobre o interesse na aquisição do imóvel público do FRGPS/ INSS.

2. Em atenção ao Ofício nº 465/ 2022-GAB - Diamantino/ MT, de 22 de agosto de 2022 - SEI nº 8851648, no qual a Prefeitura Municipal manifestou interesse na compra do imóvel situado à Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira, n.º 346, Centro, Diamantino/ MT, sendo um prédio de 371,16m², ver a Certidão da Matrícula nº 22.139 do CRI em Diamantino/ MT - SEI nº 8994499, onde este imóvel é propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, e gerenciado por este Instituto Nacional do Seguro Social, assim vimos informar que o valor de venda do imóvel foi avaliado em R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) - SEI nº 8994545.

2.1. Orientamos que o pagamento poderá ser efetuado, por meio de amortização do déficit atuarial mediante compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social-

RGPS e o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, através de dação em pagamento, quando o interessado for órgão gestor de Fundo de Regime Próprio de Previdência Social, na forma do artigo 1º da Portaria/MPS nº 178, de 07 de maio de 2014.

2.2. Desse modo, **solicitamos que seja formalizada a proposta de compra**, que poderá ser à vista ou parcelada em até 120 meses, com sinal de, no mínimo, 10% do valor de avaliação, acompanhada dos seguintes documentos:

2.2.1. Em se tratando de Município:

- Lei orgânica;
- Termo de Posse;
- Cópia autenticada do CNPJ/MF;
- Cópias autenticadas da documentação pessoal do representante legal;
- Lei autorizativa para a aquisição do imóvel;
- Previsão orçamentária.

2.2.2. Em se tratando de Órgão Gestor de fundo de regime próprio de previdência social:

- Lei de Criação do órgão gestor do fundo;
- Cópia autenticada do CNPJ/MF;
- Ato de designação do representante legal;
- Ato que estabeleça as atribuições do representante legal para este fim;
- Cópias autenticadas da documentação pessoal do representante legal.

3. Solicitamos que a resposta ao presente ofício seja encaminhado os originais para o endereço: Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste do INSS, situada no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 04, Bloco L - Brasília/ DF, CEP.: 70.714-900, aos cuidados do Gabinete da SRNCO. Esclarecemos que se a resposta ao presente documento seja possível em via digital, poderá ser encaminhada para os seguintes endereços eletrônicos: srnco@inss.gov.br; dengpai.srnco@inss.gov.br, e mario.dossantos@inss.gov.br, e contato por meio dos telefones (61) 3319-2669 ou (61) 9 8201-1766.

4. Por fim, certos de contarmos com a vossa compreensão, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

THIAGO MARTINS D ALBUQUEQUE

JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES

Chefe - Substituto do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
DENGPAI / SRNCO / INSS
Matrícula 2131067

Coordenador da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
COFL / SRNCO / INSS
Matrícula 0877704

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Superintendente Regional Norte/ Centro Oeste
SRNCO / INSS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

2023

A Comissão Especial de Avaliação constituída por Rubin Tadeu da Silva, técnico em agrimensura, Alberto Duailibi Junior, engenheiro sanitário, João Paulo Braz da Silva, agente de trânsito, designados pela Portaria nº **624/2021** de 31 de março de 2022, reuniu-se para proceder a Avaliação de um Lote de Terreno urbano, abaixo relacionado de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Registrada na Matrícula nº 22.139.

AVALIAÇÃO

01 – INTRODUÇÃO:

O presente laudo de avaliação, objetiva encontrar os valores de mercado para o imóvel urbano adiante descrito.

Entendemos que o preço ora encontrado expressa a realidade do mercado, sujeito como tal às nuances e necessidades precípuas do comprador e do vendedor para efetivar a transação.

E para obtermos esses valores pesquisamos os imóveis existentes ao longo da Avenida Municipal, Rua Marechal Rondon, Rua Almirante Batista das Neves, Centro de Diamantino, Bairro da Ponte e região, em oferta, e transacionada e que possuísem os mesmos fatores topográficos.

Tomamos como de boa-fé as informações recebidas de terceiros, ainda que oral, os preços correntes de áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote bem como os dados constantes no cadastro Tributário Municipal, também não nos detivemos a examinar a documentação da área referencial para hipotecas, superposições de divisas e outros que devem ser considerados de caráter jurídico e avaliamos o imóvel relacionado conforme segue:

02 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Município: Diamantino.

Zona: Urbana.

Área: Um Lote de terreno Urbano com a área de 600,00m² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), situado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 346, Centro com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com 20,00 metros limitando com Rua Almirante Batista das Neves; Ao Sul: com 20,00 metros limitando com Ítalo Fioravanti Sabo Mendes e Yale Sabo Mendes; Ao Leste: 30,00 metros limitando com quem de direito; e Ao Oeste: com 30,00 metros limitando com Divo dos Santos, conforme descrito na matrícula nº 22.139; onde está construído um prédio com 371,16 metros quadrados de utilização comercial e de uso público.

Local: Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 346- Centro (Diamantino-MT).

Distância: Localizado no Centro Cidade de Diamantino.

Topografia: Plana.

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado
Diamantino - MT, CEP: 78400-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA/IMOBILIÁRIO

PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Acessibilidade: Boa.

Proprietário: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Ocupante: Abandonado.

Localização: Trata-se de área urbanizada, sendo o lote de frente para a Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 346, e está toda pavimentada, localizada próximo ao centro da Cidade de Diamantino, as demais ruas de acesso também Pavimentadas e calçadas, servido com os seguintes melhoramentos públicos: rede de água potável, rede de energia elétrica em alta e baixa tensão, rede de telefone, servido por linha de ônibus urbano, coleta de lixo, iluminação pública.

Benfeitorias: Existe construído sobre o Lote uma casa térrea e uma edícula com uma área de 366,62 m², de utilização comercial.

03 – VALOR DO IMÓVEL

Utilização: Escola de Educação Infantil.

Endereço: Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 346- Centro.

Situação Documental: Lote registrado no cartório de registro de imóveis na matrícula nº 22.139 e sem averbação da construção, regularizado até a presente data desta apresentação.

Conservação: Regular.

Valorização da localização: Media de terrenos R\$ 136,7462/m².

Construção: Media das Construções R\$ 613,019/m².

Área do Lote = 600,00 m² x R\$ 136,7462/m² = R\$ 82.047,72

Área da Construção = 371,16 m² x R\$ 613,019/m² = R\$ 227.528,13

Valor Total: R\$ 309.575,85 (TREZENTOS E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Diamantino-MT, 25 de janeiro de 2023.

RUBIN TADEU DA SILVA

Técnico em Agrimensura e Edificações

ALBERTO DUAILIBI JUNIOR
Engenheiro sanitário

JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA
Agente de trânsito



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 23 de Fevereiro de 2023, de número **4.179**, está disponível.

Baixar edição

23/02/23 4.179

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 20 de Dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 624/2021

PORTARIA Nº 624/2021

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. Manoel Loureiro Neto, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de bens, os seguintes servidores:

Presidente: Sr. Rubin Tadeu da Silva - CPF nº 015.322.188-77

Secretário: Sr. Alberto Duailibi - CPF nº 941.547.241-34

Membro: Sr. João Paulo Braz da Silva - CPF nº 576.210.209-20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por

 **DEXATEC** (http://dexatec.com)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 23 de Fevereiro de 2023, de número 4.179, está disponível.

Baixar edição

23/02/23 4.179

(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Edições anteriores ▾

(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 31 de Janeiro de 2022.

ERRATA DA PORTARIA Nº 624/2022 de 16 de dezembro de 2021 PORTARIA nº 624/2021, publicada no Diário Oficial AMM-MT Nº 3.879, DE 20 de dezembro de 2021.

ERRATA DA PORTARIA Nº 624/2022 de 16 de dezembro de 2021

PORTARIA nº 624/2021, publicada no Diário Oficial AMM-MT Nº 3.879, DE 20 de dezembro de 2021.

Correção:

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de bens, os seguintes servidores:

Presidente: Sr. Rubin Tadeu da Silva - CPF nº 015.322.188-77

Secretário: Sr. Alberto Duailibi - CPF nº 941.547.241-34

Membro: Sr. João Paulo Braz da Silva - CPF nº 576.210.209-20

LEIA-SE:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens, assim como de Depreciação de Patrimônio e Baixa Patrimonial, os seguintes servidores:

Presidente: Sr. Rubin Tadeu da Silva - CPF nº 015.322.188-77

Secretário: Sr. Alberto Duailibi - CPF nº 941.547.241-34

Membro: Sr. João Paulo Braz da Silva - CPF nº 576.210.209-20

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 28 de Janeiro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO



CI nº 001/2023 – Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana/Gabinete Prefeito

Referente: Solicitação verbal do Sr. Prefeito para fazer Termo verificação e constatação e Laudo de Avaliação de imóvel urbano

TERMO DE VERIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO:

IMÓVEL: N° 1481

LOCAL: Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes nº 346

BAIRRO: CENTRO

PROPRIETÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETIVO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA AQUISIÇÃO MUNICIPAL.

Este Termo destina-se à verificação do imóvel existente na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes nº 346, Centro área urbana do Município, de Propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme matrícula nº 22.139 do cartório de Registro de Imóveis de Diamantino, cujas informações técnicas, locação, geografia, traçado, arruamento e disposição de logradouros públicos, estão contidos no Projeto em anexo e aqui detalhadas.

I - LOCALIZAÇÃO:

A área objeto deste termo, localiza-se dentro dos limites do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no setor Centro do mesmo, margem direita da Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes nº 346, conforme imóvel nº 1481 e inscrição nº 1.22.10.388.1.

II – VIAS DE CIRCULAÇÃO, QUADRAS E LOTES:

As vias de circulação internas e a locação do imóvel estão todas definidas com muro de alvenaria e Gradil de ferro na fachada do imóvel, assim com os lotes vizinhos.

III – INFRA-ESTRUTURA:

Existe Rede de água com sistema de abastecimento Residencial e Comercial, Rede de Energia Elétrica com Alta e Baixa Tensão, telefone público Residencial e comercial e acesso todo pavimentado com calçamento de paralelepípedo e asfalto.

IV – Trata-se de uma área de utilização comercial de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Registrada na Matrícula nº 22.139, e está localizada em local próprio para uso público conforme determina o código de postura do município, onde está cadastrado o imóvel comercial (sem uso), com as seguintes instalações: 1 (uma) recepção, 4 (quatro) salas e 2 (dois) banheiros, em estado de abandono, necessitando de uma reforma geral em toda construção.

Rubim da Silva
Coord. de Regularização Fundiária
Urbana e Imobiliário
Rec. Agrimensor - Edificações
CFT RN 120.170.891-5

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado
Diamantino - MT, CEP: 78400-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA/IMOBILIÁRIO



Considerando que o imóvel nº 1481 em questão, já havia sido adquirido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, através de escritura pública de doação em 25 de novembro de 1987, pelo município de Diamantino-MT e Registrada na Matricula nº 22.139 em 26 de novembro de 1987 no Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino-MT, sendo feito alteração da razão social para INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e após verificação ficou constatado que nada consta.

Considerando que o imóvel referente a matricula nº 22.139, esta individualizada e cadastrada no setor imobiliário e tributação (IPTU) desta prefeitura, este após vistoria fica evidenciado que a aquisição e de suma importância para o poder público municipal, tendo em vista que o município não possui nenhum prédio que possa comportar as demandas de suas secretarias e que vem sendo atendido em prédios alugados, assim sendo vai possibilitar ao município a sua adequação aos projetos de interesse Social que visa atender as necessidades da população e desde já salientamos a grande necessidade de uma reforma geral em toda construção existente, com vista a atender as necessidades desta prefeitura.

Portanto temos a informar que realmente o imóvel em questão encontra-se disponível sem nenhuma restrição para a compra conforme solicitação.

E O PARECER DESTE SETOR IMOBILIARIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA.

OBS: Será de suma importância após a aquisição da área em questão, a sua regularização junto ao cartório de registro quanto a suas medidas e averbações das construções existentes no imóvel.

Diamantino-MT, 25 de janeiro de 2023.

Rubin Tadeu da Silva
Coord. de Regularização Fundiária
Urbana e Imobiliário
Téc. Agrimensor - Edificações
CFT RN 120 170 891-5

Ao Exmo. Sr.
Dr. Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA
CNPJ: 03.648.540.0001/74



Oficio N° 011/SMS/GAB

Diamantino, 07 de Fevereiro de 2023.

Ilma. Sra.
Evanilda Martins de Almeida Alessio
Secretaria Municipal de Administração
Diamantino – MT

Prezada Senhora,

Considerando que o município de Diamantino – MT conta com uma população estimada de 23.311 habitantes e para a consolidação do SUS, a Secretaria de Saúde é a responsável pela Gestão do SUS no município que desenvolve o modelo de gestão plena estratégica e participativa.

A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos Setores: Assessoria Jurídica, Coordenadoria administrativa, Gerencia de Recursos Humanos, Gerencia de Compras, Gerencia de Patrimônio e Manutenção, Gerencia de Transporte, Gerencia de Almoxarifado, Gerencia de Tecnologia e Informação, Coordenadoria de Assistência Especializada, Coordenadoria de Atenção Básica, Coordenadoria de Vigilância em Saúde , Gerencia de Vigilância Sanitária e Ambiental, Coordenadoria de Regulação, Gerencia Epidemiológica e Saúde do trabalhador.

Temos também sob nossa gestão, 17 Serviços de Saúde públicos e compramos serviços da iniciativa privada como forma complementar ao SUS.

Enfatizamos que, esta Secretaria se encontra instalada num ambiente inadequado para desenvolver a contento suas atividades, ambiente este, barracão adaptado sem estrutura apropriada para comportar confortavelmente as equipes de cada setor na execução de suas funções laborais com maior tranquilidade, e se fazendo necessária a divisão de equipes em espaços diferentes e que vem prejudicando no resultado dos trabalhos.

Conta ainda, com apenas uma instalação sanitária (um para todos). Ainda, **não** contamos com ambientes destinados para Cozinha, sala de reunião, espaço para guarda de arquivos documentais, almoxarifado para materiais de consumo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA
CNPJ: 03.648.540.0001/74



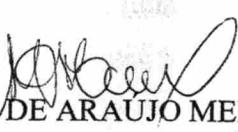
Vale destacar, que somos Referência Regional em Saúde para seis municípios pertencentes à Região de Saúde Centro Norte Mato Grossense e que constantemente para a consolidação das ações de saúde, recebemos técnicos de saúde desses municípios e do Estado, onde deparamos com espaço insuficiente para o acolhimento dos mesmos e nos propondo buscar alternativas para o atendimento.

Portanto, **JUSTIFICA-SE** a necessidade da aquisição de um **Prédio** adequado para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, onde proporcionará ambiente harmonioso para os profissionais, na melhoria da efetividade da gestão das ações de saúde, bem como, aos municípios que precisa usufruir dos nossos serviços.

Assim sabedores de que há possibilidade em adquirir o Prédio (Antigo INSS) vimos manifestar o nosso interesse e registrar a importância da referida estrutura para o SUS Diamantino

Sem mais para o momento, contamos com a compreensão de Vossa Senhoria, agradecemos.

Atenciosamente,


MARINÉZE DE ARAUJO MEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA
Diamantino - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 299/2023
Data: 27/03/2023 - Horário: 14:57
Administrativo

PARECER N.º 023/2023

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para adquirir imóvel a título oneroso.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

"Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito na matrícula nº 22.139 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Diamantino/MT, de propriedade INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais). Importante registrar que, após provocação do Município em relação à compra do imóvel, o INSS, através do Ofício SEI nº 71/2023 - DENGP/COFL/SRNCOINSS, manifestou seu aceite comunicando que o valor da venda do imóvel é de R\$ 302.000,00, que o pagamento poderá ser efetuado à vista ou em 120 parcelas mensais com sinal mínimo de 10%, assim como, exigindo, dentre outros documentos, "Lei autorizativa para a aquisição do imóvel", que justifica a presente propositura. Esclarece, ainda, que a aquisição do imóvel é para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, tal como justificado pelo Ofício nº 011/SMS/GAB.

Em face do exposto, e por entender que a aquisição do imóvel atende ao interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências, contando com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição. Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

O projeto veio acompanhado por cópia da matrícula do imóvel atualizada, cópia do Boletim de Cadastro Imobiliário, manifestação da intenção de compra, manifestação de intenção de venda, avaliação do imóvel e cópia da portaria que nomeou os membros da comissão de avaliação.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, ao passo que a matéria está inserida dentro da competência legislativa municipal (art. 30, I, CF88).

O veículo normativo é adequado – Projeto de Lei Ordinária, ao passo que a redação e a técnica legislativa seguem o disposto na Lei Complementar 95/98.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Diamantino *a aquisição de bens imóveis pelo Poder Público, por compra ou permuta, dependerá sempre de prévia avaliação e autorização legislativa* (art. 133), de sorte que *Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos* (art. 18, X).

O Poder Executivo informa como base legal para a aquisição do imóvel o art. 24, X, da Lei Federal 8666/93 ou art. 74 da Lei Federal 14.133/2021. Assim se faz necessário esmiuçar os requisitos que ambas as leis trazem.

O art. 24, X, da Lei Federal 8666/93 dispõe que “É dispensável a licitação (...) para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Como visto, é necessário que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração (há nos autos a indicação que o imóvel será utilizado para a instalação da Secretaria Municipal de Saúde).

Há também que se justificar que as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha (salvo melhor juízo, não há no processo legislativo tal certificação), no entanto, no auto de verificação e constatação constou o seguinte:

“(...) este após vistoria fica evidenciado que a aquisição é de suma importância para o poder público municipal, tendo em vista que o município não possui nenhum prédio que possa comportar as demandas de suas secretarias e que vem sendo atendido em prédios alugados, assim sendo vai possibilitar ao município a sua adequação aos projetos de interesse Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

que visa atender as necessidades da população e desde já salientamos a grande necessidade de uma reforma geral em toda construção existente, com vista a atender as necessidades desta Prefeitura.”

Por fim, o preço deve ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Nessa esteira, o BCI do imóvel demonstra que o valor venal total é R\$299.806,67 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), ao passo que o laudo de avaliação do imóvel, realizado por comissão nomeada, formada por servidores públicos, concluiu pelo valor total de R\$309.575,85 (trezentos e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Com relação à avaliação denota-se que o TCE/MT possui entendimento de que esta pode ser realizada por comissão especial de servidores públicos, não havendo exigência legal para que seja feita exclusivamente por corretor de imóveis. Confira-se:

“Licitação. Dispensa. Locação de imóvel. Avaliação prévia. Comissão especial de servidores públicos. A avaliação prévia de imóvel a ser locado pela Administração Pública, a fim de comprovar a compatibilidade do valor da locação com o valor de mercado, conforme exigência do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, pode ser realizada por comissão especial de servidores públicos. A Lei de Licitações não exige que essa avaliação prévia seja realizada exclusivamente por corretor de imóveis. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Acórdão 3083/2015 - RECURSO - ORDINARIO - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 05/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 28/08/2015. Processo 77410/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 18, ago/2015).”

Vale destacar que o preço ajustado para a compra do imóvel é de R\$302.000,00 (trezentos e dois mil reais), conforme dicção do art. 1º, §2º, do Projeto.

Com a edição da Lei 14.133/2021 infere-se que se trata, agora, de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes:

“Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, **dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização**, e do prazo de amortização dos investimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desse modo, como destacado no Termo de Verificação e Constatação há “grande necessidade de uma reforma geral em toda construção existente, com vista a atender as necessidades desta Prefeitura.”

Ainda, frisa-se que não há averbação da construção junto à matrícula 22.139 do CRI de Diamantino, e que, a princípio, não se vislumbra eventuais ônus sobre o imóvel (cópia da matrícula expedida em 08/02/2023).

Dito isso, é necessário que sejam apresentados os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, in casu, da averbação e reforma.

Vale repetir que é necessário que se justifique a singularidade do imóvel a ser comprado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Convém, por fim, salientar que, diante da possibilidade de parcelamento em 120 (cento e vinte) meses: “Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”(art. 167, §1º, CF/88).

Outrossim, no sentir dessa Assessoria Jurídica, deve ser observado o disposto no art. 16 da LRF e, portanto, ser apresentados: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, OPINO pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo, **ressaltando que:**

A) Se a compra for efetuada com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93 seja devidamente certificado que as necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha do referido imóvel;

B) Se a compra for efetuada com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021 sejam apresentados os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização; bem como justificativas que demonstrem a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

C) Que se proceda à averbação da Construção junto à matrícula nº 22.139 – CRI de Diamantino/MT;

D) Diante da possibilidade de parcelamento em 120 (cento e vinte) meses, a execução do investimento não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;

E) Deve ser observado o disposto no art. 16 da LRF e, portanto, ser apresentado: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, impende anotar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 27 de março de 2023.

Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. Nº 009/2023/CCJ

Diamantino 27 de março de 2023

**Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 331/2023**
Data: 28/03/2023 - Horário: 14:23
Administrativo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2023 – Consonante com o Parecer Jurídico nº 023/2023

Senhor Presidente,

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça a Matéria Legislativa - **Projeto de Lei Executivo nº 6 de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica da Câmara elencou em seu Parecer Jurídico algumas informações a presente Comissão, que relatamos abaixo:

- a) Se a compra for efetuada com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93 seja devidamente certificado que as necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha do referido imóvel;
- b) Se a compra for efetuada com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021 sejam apresentados os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização; bem como justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;
- c) Que se proceda à averbação da Construção junto à matrícula nº 22.139 – CRI de Diamantino/MT;
- d) Diante da possibilidade de parcelamento em 120 (cento e vinte) meses, a execução do investimento não poderá ser iniciada sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;

e) Deve ser observado o disposto no art. 16 da LRF e, portanto, ser apresentado: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando o exposto e ainda o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa que reza:

Artigo 57 - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias. § 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos para os pareceres. § 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cassará ao cabo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for expedido do respectivo ofício, se o Executivo, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorridos os 15 (quinze) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - As informações requisitadas do Executivo, a que se refere o "caput" do presente artigo serão apreciadas e processadas pela Comissão Permanente nos autos do processo em curso.

Assim esta Comissão de Constituição e Justiça solicita a Vossa Excelência que oficialize ao Poder Executivo, solicitando as informações citadas

Atenciosamente,

Adriano Soares Correa

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DATA: 28/03/23
HORÁRIO: 16:01
RECEBIDO POR:
[Signature]

Ofício N.º 046/2023/GAB-Presidência

Diamantino, 28 de março de 2023.

Assunto: Requer informações a cerca do Projeto de Lei nº 006/2023

**Excelentíssimo Senhor
Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal**

Senhor Prefeito,

Em atendimento a Comissão de Constituição e Justiça por meio do Ofício nº 009/2023/CCJ requerendo informações acerca do **Projeto de Lei nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências.**

Diante do exposto solicito a Vossa Excelência que nos envie o mais breve possível as informações questionadas, para que a Comissão de Constituição e Justiça possa exarar o seu Parecer, que assim relato:

- a) Se a compra for efetuada com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93 seja devidamente certificado que as necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha do referido imóvel;
- b) Se a compra for efetuada com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021 sejam apresentados os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização; bem como justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;
- c) Que se proceda à averbação da Construção junto à matrícula nº 22.139 – CRI de Diamantino/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- d) Diante da possibilidade de parcelamento em 120 (cento e vinte) meses, a execução do investimento não poderá ser iniciada sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;
- e) Deve ser observado o disposto no art. 16 da LRF e, portanto, ser apresentado:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

Arnaldo Gerhardt Neto
Ver. Arnaldo Gerhardt Neto
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. Nº 013/2023/SECLEG

Diamantino, 26 de abril de 2023.

Assunto: Matérias Legislativas na *Comissão de Constituição e Justiça*, aguardando as informações requeridas para dar prosseguimento ao processo legislativo.

**Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 449/2023
Data: 26/04/2023 - Horário: 15:50
Administrativo**

**Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares Correa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

Senhores Presidentes,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho prover especial atenção as Vossas Excelências quanto as Matérias Legislativas, constante na *Comissão de Constituição e Justiça*, aguardando as informações requeridas para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Projeto de Lei Legislativo nº 021/2022 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial e Industrial de Diamantino – ACID

Autoria Principal: Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz

Informações: Oficio nº 006/2023 da Comissão de Constituição e Justiça – Solicitou informações junto a Presidente da Associação. Recebido em 07/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 22/03/2023 - VENCIDO

Projeto de Lei Legislativo nº 024/2022 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Família do Espectro Autista – A Família TEA

Autoria Principal: Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz

Informações: Oficio nº 007/2023 da Comissão de Constituição e Justiça – Solicitou informações junto a Presidente da Associação. Recebido em 07/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 22/03/2023 - VENCIDO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Projeto de Lei Executivo nº 003/2023 - Autoriza a realização de Convênio entre o Município e o Conselho Comunitário de Segurança de Diamantino - CONSEG e dá outras providências.

Autoria Principal: Poder Executivo

Informações: Ofício nº 005/2023 da Comissão de Constituição e Justiça – Solicitou informações junto ao Chefe do Poder Executivo. Recebido em 03/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 18/03/2023 - VENCIDO

Reiterou com o Ofício do Gabinete da Presidência: Ofício nº 047/2023 - Gabinete da Presidência - as informações e o prazo. Recebido em 28/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 12/04/2023 - VENCIDO

Projeto de Lei Executivo nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências. (de propriedade do INSS)

Autoria Principal: Poder Executivo

Informações: Ofício nº 047/2023 – Gabinete da Presidência – Solicitando as informações requeridas pela Comissão de Constituição e Justiça. Recebido em 28/03/2023.

Prazo de Resposta do Ofício: 12/04/2023 - VENCIDO

Face ao exposto, anexo uma via do ofício no processo legislativo e certífico que decorreu o decurso de prazo legal sem apresentação das informações requeridas.

Aproveito o ensejo para renovar os mais condignos votos de elevada estima e considerações.

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



CNPJ 03.648.540/0001-74

Ofício Nº 054/SECADM/2023

Diamantino, 05 de julho de 2023.

Referência: Ofício nº 046/2023/GAB – Câmara Municipal de Diamantino

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

ARNILDO GERHARDT NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 829/2023
Data: 06/07/2023 - Horário: 12:50
Administrativo

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao teor do Ofício nº 046/2023/CGJ – Câmara Municipal de Diamantino, que solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 006/2023:

Informamos que, diante do atual cenário financeiro/orçamentário foram tomadas algumas medidas de austeridade para reequilíbrio fiscal e financeiro e, esta aquisição será reanalisada posteriormente.

Sendo o que se apresentava colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Ofício № 001/2023/CTAFO

Diamantino/MT, 27 de junho de 2023.

**Assunto: MEDIDAS DE AUSTERIDADE PARA O REEQUILÍBRIO
FISCAL E FINANCEIRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ilmo Senhores Secretários,

Cumprimentando-o, cordialmente, o Comitê Técnico de Ajuste Financeiro e Orçamentário, por meio deste documento com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente, informa as providências necessárias:

1. Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

- i) A realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:
- ii) contratar novos de serviços de consultoria;
- iii) aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- iv) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- v) locação de máquinas e equipamentos;
- vi) aquisição de bens móveis; e
- vii) obras e serviços de engenharia.

OBS. Não se aplica a suspensão prevista neste tópico quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

2. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que resulte no aumento de despesa com pessoal no respectivo órgão ou entidade.
3. As limitações de empenho, movimentação financeira e contingenciamento das dotações, obedecerá às seguintes despesas:
 - I. Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
 - II. Redução de gastos com combustíveis/manutenção para a frota de veículos;
 - III. Contingenciamento das dotações para as despesas de Custeio; e
 - IV. Equipamentos e materiais permanentes;

OBS. A avaliação de que trata o caput deste artigo tem como meta a redução de 20% (vinte por cento) sobre os gastos de custeio do 1º quadrimestre de 2023 (RGF).

4. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeiro as despesas relativas a:
 - I. Pessoal e encargos sociais;
 - II. Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000; e
 - III. Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas:

- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Diamantino ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;
- realizadas com recursos de Fundos Municipais, com recursos oriundos de transferências voluntárias, bem como os recursos de programas.

A Secretaria Municipal de Fazenda – SMF fica autorizada a:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

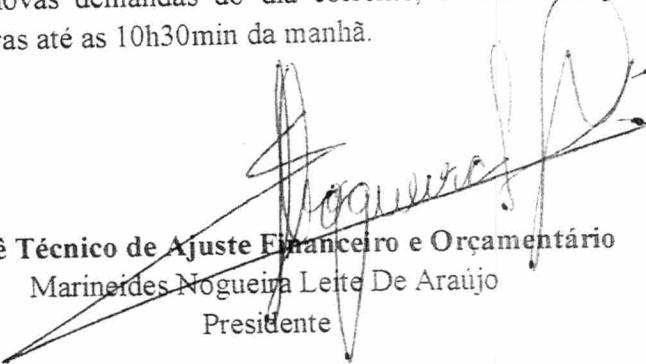
- Efetivar o contingenciamento orçamentário para adequar a receita arrecadada e para atender os termos deste Decreto; e
- Efetivar, de modo centralizado, os bloqueios de despesa nos sistemas corporativos do Município.

Os procedimentos realizados em desacordo com o disposto neste Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais.

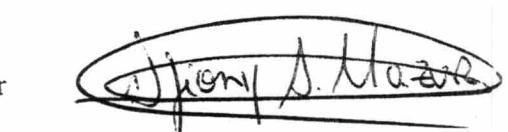
As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas pelo Comitê Técnico de Ajuste Financeiro e Orçamentário e autorizada por decisão expressa do Prefeito Municipal.

Os processos de solicitação em andamento de cada Secretaria para geração de novas despesas, passaram pela análise do Comitê Técnico de Ajuste Financeiro e Orçamentário.

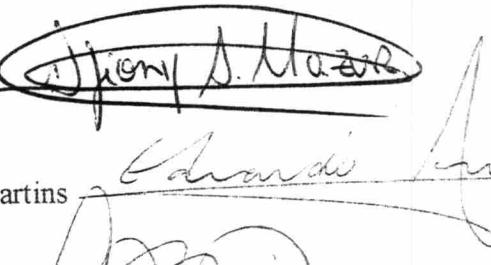
As solicitações para novas demandas do dia corrente, deverão ser protocoladas no departamento de compras até as 10h30min da manhã.


Comitê Técnico de Ajuste Financeiro e Orçamentário
Marineides Nogueira Leite De Araújo
Presidente

Djony Almeida Mazur



Eduardo Antonio Oliveira Martins



Odair de Souza Barbosa



Leandro Aparecido Batalha Bicho


Evanilda Martins Z. Alessio
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 045/2023/SECLEG

Diamantino, 06 de julho de 2023.

Assunto: Auxilio as Comissões - Distribuição de Processo Legislativo
- Resposta ao Ofício nº 046/2023/GAB -Projeto de Lei Executivo nº 006/2023.

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares Correa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada da Câmara Municipal

Senhores Presidentes e Senhora Advogada,

Cumpre-me com o presente, distribuir matéria legislativa, com o protocolo geral nº 829/2023, no dia 06 de julho de 2023, referente **Resposta ao Ofício nº 046/2023/GAB -Projeto de Lei Executivo nº 006/2023.**

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. Nº 056/2023/SECLEG

Diamantino, 02 de agosto de 2023.

Assunto: Auxilio as Comissões - Distribuição de Processo Legislativo
- Projeto de Lei Executivo nº 006/2023 – Ofício nº 054/SECADM/2023

Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares Correa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Senhores Presidentes,

Cumpre-me com o presente, distribuir matéria legislativa, apensado ao **Projeto de Lei nº 026/2023 – Ofício nº 054/SECADM/2023 - Resposta ao Ofício nº 046/2023/GAB-Presidência, encaminhado via sistema SAPL para análise do Jurídico.**

Segue resposta via Sistema SAPL do Jurídico: PARECER JURÍDICO 023/2023 EMITIDO E PROTOCOLADO EM 27/03/2023. CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO N° 054/SECADM/2023, RECOMENDA-SE VERIFICAR SE É O CASO DE PEDIDO DE RETIRADA PELO AUTOR, HAJA VISTA QUE, APARENTEMENTE, A AQUISIÇÃO SE DARÁ COM RECURSOS PRÓPRIOS.

The screenshot shows the SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) interface. The main title is "Projeto de Lei Executivo nº 6 de 2023 | Para Conhecimento | 25/07/2023 (Projeto de Lei Executivo nº 6 de 2023)". Below it, there's a table for "Tramitação" (Bidding) with columns for "Data Tramitação" (Bidding Date), "Unidade Local" (Local Unit), "Unidade Destino" (Destination Unit), "Data Encaminhamento" (Forwarding Date), and "Data Fim Prazo" (End Date). The table shows one entry: "25/07/2023" under Data Tramitação, "Jurídico - JURÍDICO" under Unidade Local, "CCI - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA" under Unidade Destino, "25/07/2023" under Data Encaminhamento, and "25/07/2023" under Data Fim Prazo. There are also fields for "Status" (Status), "Turno" (Turn), and "Urgente ?" (Urgent?). The "Textos da Ação" (Action Text) field contains the text: "PARECER JURÍDICO 023/2023 EMITIDO E PROTOCOLADO EM 27/03/2023. CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO N° 054/SECADM/2023, RECOMENDA-SE VERIFICAR SE É O CASO DE PEDIDO DE RETIRADA PELO AUTOR, HAJA VISTA QUE, APARENTEMENTE, A AQUISIÇÃO SE DARÁ COM RECURSOS PRÓPRIOS.". At the bottom, there are fields for "Usuário" (User), "IP", and "Data e Hora da Edição" (Date and Time of Edition), with values "julio", "179.125.43.100", and "25 de Julho de 2023 às 14:15".

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DATA: 04 / 08 / 23
HORÁRIO: 09:16
RECEBIDO POR:
Lanuza Júnior

OF. Nº 015/2023/CCJ

Diamantino 03 de agosto de 2023

A sua Excelência o Senhor
MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

Assunto: Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 006/2023 – **Projeto de Lei nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências.**

Senhor Prefeito,

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Diamantino, em análise ao **Projeto de Lei nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências.**

Diante das recomendações do Parecer Jurídico encaminhado o Oficio nº 046/2023-GAb-Presidencia, que até a presente data esta Comissão não obteve nenhuma resposta, assim reiteramos novamente o pedido de informações para que a Comissão de Constituição e Justiça possa exarar o seu Parecer, que assim relato:

- a) Se a compra for efetuada com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93 seja devidamente certificado que as necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha do referido imóvel;
- b) Se a compra for efetuada com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021 sejam apresentados os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização; bem como justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;
- c) Que se proceda à averbação da Construção junto à matrícula nº 22.139 – CRI de Diamantino/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- d) Diante da possibilidade de parcelamento em 120 (cento e vinte) meses, a execução do investimento não poderá ser iniciada sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;
- e) Deve ser observado o disposto no art. 16 da LRF e, portanto, ser apresentado:

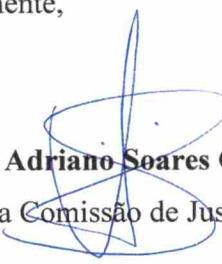
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Considerando que a informação supra requerida, tem por objetivo oportunizar clareza e um melhor entendimento e análise da matéria ao Relator e aos membros da CCJ e finalização dos estudos e posterior emissão de parecer.

No aguardo da informação no menor tempo hábil possível, para que possamos dar continuidade a tramitação da proposição objeto deste.

Atenciosamente,


Ver. Adriano Soares Correa

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 016/2023/CCJ

DATA: _____ / _____ / _____
HORÁRIO: _____
RECEBIDO POR:
[Signature]

Diamantino 04 de setembro de 2023

A sua Excelência o Senhor

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Assunto: Solicita ao Poder Executivo a retirada do Projeto de Lei nº 006/2023 – **Projeto de Lei nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências.**

Senhor Prefeito,

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Diamantino, em análise ao **Projeto de Lei nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências.**

O Poder Executivo nos trouxe na data de 06 de julho de 2023, sob o protocolo geral nº 829/2023, o Ofício nº 054/SECADM/2023 com anexo do Oficio nº 001/2023/CTAFO com a seguinte narrativa: *informamos que diante do atual cenário físico/financeiro foram tomadas algumas medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro e, esta aquisição será reanalisada posteriormente.*

Diante das informações recebidas essa Comissão, solicita ao Poder Executivo que peça a retirada do Projeto de Lei nº 006/2023 e quando estiver com reequilíbrio fiscal e financeiro regularizado, nos envie novamente a matéria em pauta para ser analisada.

No aguardo da informação no menor tempo hábil possível, para que possamos dar continuidade a tramitação da proposição objeto deste.

Atenciosamente,

[Signature]
Ver. Adriano Soares Correa

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Verº. Michele C. Carrasco Mauriz- UNIÃO
Vice-Presidente

[Signature]
Ver. Diocelio Antunes Pruciano - PDT
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1039/2023
Data: 12/09/2023 - Horário: 12:59
Administrativo

Ofício n.º 508/GAB/2023

Diamantino/MT, 11 de setembro de 2.023.

REFERÊNCIA: Retirar da pauta de julgamento o **Projeto de Lei nº 06/202312**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, venho até Vossa Excelência, solicitar que seja retirado da pauta de julgamento, o **Projeto de Lei nº 06/2023, em atendimento ao teor do Ofício nº 016/2023/CCJ, datado de 04 de setembro de 2023.**

Sendo o que se apresentava e colocando-nos à disposição para esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente.


Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SR. ARNILDO GERHARDT NETO

Av. Des. Joaquim P. F. Mendes, s/n
Diamantino – MT CEP 78400-000

